

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.222/2010
ANEXO XXXIX do Regulamento do ICMS.

(Art. 8º, XXXVIII do RICMS e Convênio ICMS 75/91)

**AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTRAS MERCADORIAS DA
INDÚSTRIA AERONÁUTICA**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	AVIÕES
1.1	Monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto até 1.000 kg
1.2	Monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto acima de 1.000 kg
1.3	Monomotor ou bimotor, de uso exclusivamente agrícola, independentemente de peso, com qualquer tipo de motor ou propulsão
1.4	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto até 3.000 kg
1.5	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto de mais de 3.000 kg e até 6.000 kg
1.6	Multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto acima de 6.000 kg
1.7	Turboélices, monomotores ou multimotores, com peso bruto até 8.000 kg
1.8	Turboélices, monomotores ou multimotores, com peso bruto acima de 8.000 kg
1.9	Turbojatos, com peso bruto até 15.000 kg
2	HELICÓPTEROS
3	PLANADORES OU MOTOPLANADORES, COM QUALQUER PESO BRUTO
4	PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS
5	OUTRAS AERONAVES
6	SIMULADORES DE VÔO BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS
7	PÁRA-QUEDAS E SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
8	CATAPULTAS E OUTROS ENGENHOS DE LANÇAMENTOS SEMELHANTES E SUAS PARTES
9	PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, OU COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 11 E 12
10	EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO OU CONSUMO EMPREGADO NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SIMULADORES
11	AVIOES MILITARES:
11.1	Monomotores ou multimotores de treinamento militar com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor
11.2	Monomotores ou multimotores de combate com qualquer peso bruto, motor turboélice ou turbojato
11.3	Monomotores ou multimotores de sensoramento, vigilância ou patrulhamento, inteligência eletrônica ou calibração de auxílios à navegação aérea, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor
11.4	Monomotores ou multimotores de transporte cargueiro e de uso geral com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor.
12	HELICÓPTEROS MILITARES, MONOMOTORES OU MULTIMOTORES, COM QUALQUER PESO BRUTO E QUALQUER TIPO DE MOTOR
13	PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, SEPARADOS PARA FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 11 E 12, NA IMPORTAÇÃO POR EMPRESAS NACIONAIS DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA